## REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

- Art. 1º. O presente regimento interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá.
- Art. 2º. Devem ser integralmente respeitados o Regimento Geral e o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, bem como os Regulamentos da Clínica Odontológica e da Urgência Odontológica os Regulamentos dos Estágios, dos Convênios, do IPEO, das Comissões de Biossegurança (Controle de Infecção), de Ética do Departamento de Odontologia e outros que venham a ser criados e implementados.
- Art. 3º. Deve-se obedecer a todos os conteúdos que anualmente constituem os cinco Manuais do Aluno correspondentes às cinco séries, inclusive a filosofia do curso, os objetivos educacionais, a estrutura curricular, as disciplinas regimentais, as ementas, o sistema de avaliação do aproveitamento, a orientação acadêmica, o desenvolvimento do curso através das células integradoras de ensino e as responsabilidades e atribuições do (a) orientador (a) acadêmico (a) e do (a) coordenador (a) de célula.
- Art. 4º. O Curso de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá tem por finalidade:
  - I –Desenvolver um processo de ensino/aprendizagem que leve à graduação de profissionais generalistas com fundamentada formação biológica, tecnológica, científica, social, humanística e cultural, através das disciplinas que lhe sejam afetas e com características pedagógicas que favoreçam a integração multidisciplinar.
  - II Promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão nas áreas competentes;
  - III Planejar e ministrar cursos de extensão universitária, a nível de graduação e pós-graduação;
  - IV Propiciar a criação e manutenção de cursos de pós-graduação lato sensu e strictu sensu;
  - V Incentivar e propiciar a elaboração de projetos de iniciação científica e programas de treinamento;
  - VI Incentivar e favorecer a integração com a comunidade, através dos núcleos integrados de saúde dos sistemas locais de saúde, em hospitais, creches, escolas e comunidades carentes, adequando o currículo e o curso à cada realidade;

- VII Manter a articulação entre o Departamento, a Universidade e a comunidade.
- Art. 5°. A estrutura organizacional do Departamento de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá é constituída por:
  - I Chefia e Vice-chefia;
  - II Colegiado de Curso e Vice-coordenação;
- III Coordenação Geral, Coordenação Técnico-científica e Administração Geral da Clínica Odontológica;
- IV Unidades de Apoio: Secretarias do Departamento, da Clínica
  Odontológica e da Pós-graduação.
- Art. 6º. O Departamento tem como órgãos deliberativos a Câmara e a Assembléia Departamentais e, como órgãos consultivos, as diversas Comissões escolhidas e nomeadas pelos órgãos deliberativos, tanto de caráter permanente como temporário, sendo que as áreas afins de outros Departamentos portanto, deliberam-se através do Colegiado de Curso de Odontologia.
- Art. 7°. A Câmara Departamental tem como membros natos o Chefe e Vice-chefe do Departamento e o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado de Curso, e além de um servidor docente de cada área de ensino, um representante discente e um representante dos servidores técnico-administrativos.
- Art. 8º. A Assembléia Departamental é composta por todos os servidores docentes em atividade (resguardados os afastados para pósgraduação, férias e licença-prêmio), um representante discente e um representante dos servidores técnico-administrativos.
- Art. 9°. A presença de todos os convocados para as reuniões de Câmara e Assembléia Departamentais é obrigatória para seus membros e, conforme aprovado na 125ª Assembléia Departamental, realizada em 21 de janeiro de 2003, nos dias programados para as Assembléias não serão previstas quaisquer outras atividades.
- § 1º. A Assembléia é considerada como prioritária em relação a quaisquer outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, ensino,

extensão, reuniões paralelas e outras, possuindo horário específico e livre de atividades didático-pedagógicas.

- § 2º. Serão atribuídas faltas às ausências não justificadas.
- Art. 10°. As convocações para as reuniões supra-citadas são de competência ordinária da Chefia do Departamento, que poderá fazê-las também extraordinariamente por iniciativa própria ou por requerimento escrito de pelo menos dois terços dos membros que as compõem.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de uma semana ou pré-programadas semestral ou anualmente, salvo em casos de urgência, onde o prazo para convocação reduz-se a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

- Art. 11º. Devem ser respeitados os períodos previstos nas grades horárias de trabalho regimental e destinados às seguintes atividades:
- I Assembléias mensais de Departamento e quinzenais de Câmara Departamental;
  - II Reuniões de Comissões;
- III Reuniões intra e inter-celulares de áreas de ensino ou similares e seminários;
- IV Disponibilidade para orientação a alunos e para projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Chefia do Departamento, a Coordenadoria de Colegiado, a Coordenadoria Clínica, as Coordenadorias de Comissões, as Coordenadorias de Células e as Áreas de Ensino, devem convocar as reuniões com a devida antecedência possibilitando aos servidores docentes, aos representantes discentes e servidores técnico-administrativos a programação e o preparo prévios, salvo reuniões extraordinárias imperativas e inadiáveis.

Art. 12º. Os conflitos de natureza didático-pedagógica devem ser dirimidos, em primeira instância, pelo Orientador Acadêmico e posteriormente, se necessário, pela Coordenadoria do Colegiado, se for encargo clínico, pela Coordenadoria Técnico-científica da Clínica Odontológica e se for de natureza administrativa, pela Chefia do Departamento.

Art. 13º. A disponibilidade docente deve ser comprovada através de relatórios de atividades justificando a carga horária respectiva referente a ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os horários de disponibilidade dos servidores docentes dependam da conveniência do corpo discente e do Departamento de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá, não devendo se amoldar às situações pessoais dos docentes, ou seja, horários de conveniência própria ou de qualquer outro emprego público ou privado.

- Art. 14º. Os critérios para inclusão no Plano Anual de Capacitação Docente da UEM (PACD) e as conseqüente concessão do afastamento para pós-graduação, além dos instituídos pela Universidade, em ordem de prioridades, são os seguintes:
- I Produtividade docente: participações em ensino, pesquisa e extensão;
- II Respaldo e cobertura da área de ensino pertinente e titulação do servidor docente;
  - III Regime de trabalho;
  - IV Tempo de trabalho na instituição;
  - V Idade:
  - VI Tipo e nível de afastamento desejado;
  - VII Tempo de afastamento;
  - VIII Adequação do docente à filosofia curricular.
- Art. 15°. É obrigatória a apresentação de relatórios anuais e estimulados os semestrais ao Colegiado de Curso por parte dos Coordenadores de Células, Orientadores Acadêmicos e representantes discentes e por parte dos Coordenadores de Células Clínicas e representantes discentes para a Coordenadoria Técnico-Científica da Clínica Odontológica.
  - § 1º. Os relatórios referidos no caput deverão conter:
  - I O cumprimento dos objetivos contidos nos Manuais do Aluno;
  - II o cumprimento das cargas horárias teóricas e práticas;

- III justificativas para quaisquer alterações na grade horária ou outros:
  - IV o encaminhamento correto e, no momento adequado, das notas;
- V -problemas ocorridos com servidores técnico-administrativos, servidores docentes e com o corpo discente;
- VI observação da seqüência dos planos de tratamento e a distribuição adequada de pacientes para os momentos certos em cada série.
- Art. 16º. A atuação docente nos cursos de pós-graduação não deve de forma alguma sobrepor-se ao ensino de graduação, o qual deve ter a sua característica de prioridade social preservada, principalmente no que concerne a atenção devida, o tempo despendido e o respeito ao corpo discente.
- Art. 17°. O Departamento de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá deve manter permanentemente assessoria pedagógica e social afetas exclusivamente a ele.
- Art. 18º. No que concerne a admissão de servidores docentes e de servidores técnico-administrativos e com a finalidade de estabelecer avaliações departamentais de prioridades, os critérios a serem internamente obedecidos, além dos determinados pela normatização da Universidade Estadual de Maringá, são os seguintes:
- I Número de servidores docentes por área de ensino e carga horária na graduação;
  - II Número de servidores técnico-administrativos por setor;
- III Número de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de iniciação científica ou individuais e de prestação de serviços;
  - IV Orientação de monografias na graduação e na especialização;
- V Cursos de atualização, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado e livre-docência.
- Art. 19°. O Departamento de Odontologia estabelecerá critérios e prioridades para cursos de reciclagem, atualização, especialização, mestrado e doutorado para os servidores técnico-administrativos, seguindo os critérios já existentes para os servidores docentes.

Art. 20º. Para concessão de licença-prêmio, licença não remunerada, licença sabática e férias, além das normas estabelecidas pela Universidade Estadual de Maringá, os critérios e prioridades do Departamento de Odontologia são os seguintes:

- I Tempo de serviço no Departamento, com prioridade para os mais antigos;
  - II Idade, com prioridade para os mais idosos;

Parágrafo único. As licenças referidas no *caput* não podem ser gozadas ao mesmo tempo por dois ou mais servidores docentes e/ou técnico-administrativos de cada área de ensino ou setor, salvo em casos excepcionais, a critério da Chefia do Departamento.

Art. 21º. Para cada decisão de caráter normativo aprovada em Assembléia Departamental, será emitida uma Resolução que deverá ser incorporada a este Regimento Interno.

Art. 22º. O presente Regimento Interno do Departamento de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, Julho de 2003.

Prof. Dr. Carlos Alberto Conrado Chefe do Departamento